

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO CARLOS FORO DE SÃO CARLOS 3ª VARA CÍVEL

R. Sorbone, 375, . - Centreville CEP: 13560-760 - São Carlos - SP

Telefone: (16) 3368-3260 - E-mail: saocarlos3cv@tjsp.jus.br

SENTENÇA

Processo n°: 3000087-02.2013.8.26.0566

Classe - Assunto Embargos À Execução - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos

à Execução

Embargante: Instituto Nacional do Seguro Social

Embargado: Osvaldo Persin

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Carlos Castilho Aguiar França

Vistos.

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL opôs embargos à execução fundada em título judicial que lhe move **OSVALDO PERSIN**, alegando excesso.

O embargado concordou com o cálculo oferecido pela autarquia.

É o relatório.

Fundamento e decido.

A execução tem por objeto exclusivamente o benefício acidentário concedido pela sentença, qual seja, o auxílio-acidente de 50%, pelo que se mostra inadequada a pretensão, nestes autos e nesta etapa, de recálculo do valor da renda mensal da aposentadoria, mediante inclusão do valor do auxílio-acidente.

Diante do exposto e observando a expressa concordância do embargado, **acolho os embargos** e reduzo a execução para o valor de R\$ 17.534,43. Desde logo, expeça-se a requisição de pagamento (RPV).

P.R.I.

São Carlos, 24 de outubro de 2013. Carlos Castilho Aguiar França

Juiz de Direito

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA